



Seção Judiciária do Estado do Maranhão  
5ª Vara Federal da SJMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 20 (VINTE) DIAS

**PROCESSO: 0052923-39.2013.4.01.3700**

**CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**

**EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

**EXECUTADO: RONALDO ARAUJO SOUSA**

**DE:** RONALDO ARAUJO SOUSA - CPF: 104.556.983-68 , em local ignorado ou incerto.

**FINALIDADE: PAGAR (EM)**, no prazo de 15 (QUINZE) dias, a importância de R\$ **397.067,13** (trezentos e noventa e sete mil, sessenta e sete reais e treze centavos), conforme petição e planilha de débito (id 1043373765 e 1043373769), nos termos dos Arts. 523 e 525, *caput*, CPC , sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e de acréscimo de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida, e penhora de tantos bens seus quantos bastarem para a integral satisfação da obrigação (Art. 523, §§ 1º e 3º, CPC), de conformidade com o despacho (id 1352273775), a seguir transcrito: "**Indefiro**, por ora, o pedido da CEF de Id. 1321697270, uma vez que não se oportunizou ao Executado a intimação para pagar o débito, conforme preceitua o Código Processual Civil. O presente processo trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença, originada de Ação Monitória, cujo Réu, revel, foi citado por edital, tendo sido os autos encaminhados à DPU para apresentação de Embargos Monitórios. Conforme preceitua o Art. 513, §2º, IV, o Executado, mesmo representando pela DPU, deve ser intimado para pagar o débito, via edital, quando tiver sido revel na fase de conhecimento. Dessa forma, determino a expedição de **Edital de intimação** para o Executado pagar o débito, com prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado nos termos do Art. 257, II, CPC. Intimem-se. (a) ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ, Juiz Federal Substituto, respondendo pela titularidade da 5ª Vara". **CUMRA-SE** na forma e sob as penas da lei.

**OBSERVAÇÕES:** 1- O prazo de 20 (vinte) dias acima anotado fluirá da data da única, ou, havendo mais de uma, da primeira publicação (Art. 257, III, CPC). 2 - Após o termo previsto no Art. 257, III, CPC,

considerar-se-á realizada a intimação editalícia, iniciando-se o prazo para pagamento (Art. 231, IV, CPC).

**SEDE DESTE JUÍZO:** Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" - Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail: 05vara.ma@trf1.jus.br.**

Expedido nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

**RAFAEL LIMA DA COSTA**  
Juiz Federal  
Respondendo pela 5ª Vara/SJMA